

Proc. TC-026.549/2008-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com a proposta do titular da unidade técnica, à peça 140, que, corrigindo lapso cometido na instrução à peça 138, computou a crédito no cálculo do débito a ser imputado ao responsável as importâncias por ele recolhidas a título de pagamento parcelado da dívida, mas que, ao final, se revelaram insuficientes para a respectiva quitação.

Ministério Público, em 26/04/2017.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral